



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.315, DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para assegurar o adequado tratamento orçamentário dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico - FNDIT.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para assegurar o adequado tratamento orçamentário dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico - FNDIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

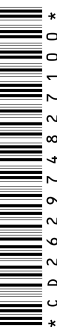
“Art. 30-A. A execução dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico – FNDIT, inclusive por meio de instrumentos financeiros ou entidades operadoras, observará o regime de execução orçamentária e financeira da União.

§ 1º As receitas e despesas do FNDIT deverão ser integralmente registradas no orçamento da União.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de prévia autorização na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais regularmente aprovados.

§ 3º É vedada a execução de despesas ou a realização de operações com recursos do FNDIT fora do sistema oficial de execução orçamentária e financeira da União.

§ 4º A gestão operacional dos recursos do FNDIT poderá ser realizada por instituição financeira pública, na qualidade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

agente operador, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da União.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 6º do art. 29 da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O FNDIT foi criado com o objetivo de impulsionar a política industrial e tecnológica do país, apoiando investimentos considerados “estratégicos”. Sem entrar no mérito da política, há um ponto que precisa ser corrigido com urgência: a forma de execução dos recursos.

O modelo atual permite uma atuação mais flexível, inclusive com instrumentos financeiros e gestão descentralizada. E isso, na prática, pode afastar o fundo do orçamento tradicional. Quando isso acontece, o controle fica mais difícil. O Congresso perde visibilidade, e a sociedade perde transparência.

Em essência, o projeto apenas garante que os recursos do FNDIT obedeçam às mesmas regras de qualquer gasto público: entram no orçamento, passam pelo crivo do Parlamento e só então podem ser executados. Não há aqui qualquer tentativa de travar a política industrial, mas de exigir responsabilidade fiscal e respeito com o dinheiro do contribuinte.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCEL VAN HATTEM

(NOVO/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

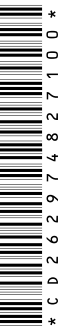
GILSON MARQUES
(NOVO/SC)

LUIZ LIMA
(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES
(NOVO/SP)

Apresentação: 12/05/2026 08:22:30.060 - Mesa

PL n.2315/2026





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.902, DE 27 DE JUNHO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202406-27;14902
--	---

FIM DO DOCUMENTO